

LEI MUNICIPAL Nº 370 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

“Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de São João da Canabrava-PI, retroativo a 01 de janeiro de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI,
faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008, ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), passando o valor atualizado para R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para o exercício de 40 (quarenta) horas/aula semanais.

§ 1º - O piso salarial profissional nacional compreenderá todas as vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, ao magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica referente às demais jornadas de trabalho será, no mínimo, proporcional ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Autoriza-se o Chefe do Executivo Municipal a reajustar, anualmente, através de Decreto, os vencimentos dos servidores da Educação Básica Municipal, por ocasião de aumento dos percentuais do Piso Nacional do Magistério eventualmente concedido pelo Governo Federal.

Art. 3º -As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral